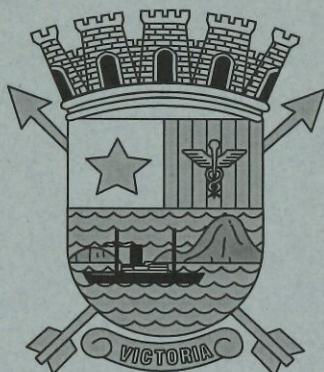


ARQ. CX 08/99



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7162/1999      Requerimento de Plenário : 653/199  
Data e Hora: 28/12/99 17:12:20  
Procedência: Jurandy Loureiro  
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 595/99, de autoria do  
Executivo, modificando o Art. 70.

Processo: 7162/1999 Requerimento de Plenário : 853/1999 VITÓRIA

Data e Hora: 28/12/99 17:12:20

Procedência: Jurandy Loureiro

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 595/99, de autoria do Executivo, modificando o Art. 70.

2000  
JURANDY LOUREIRO  
COMPROMISSO COM VOCE

### EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Nº 595/99, modificando o **Art. 70**.

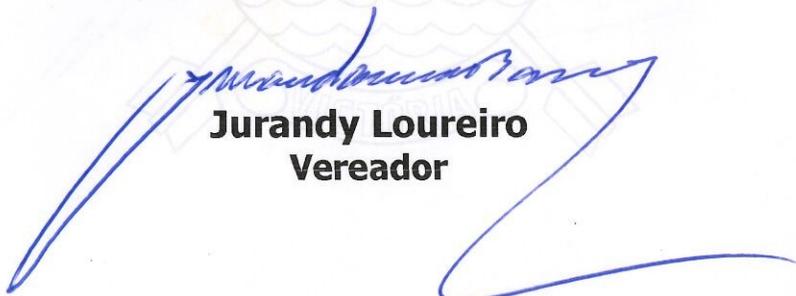
**Art. 1º** - Acrescenta-se mais um parágrafo ao Art. 70, do Projeto de Lei Nº 595/99, que dispõe sobre o Código de Controle de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, com a seguinte redação:

**"Art. 70. ...**

**§ 1º - (Idêntico ao parágrafo único)**

**§ 2º - Excluem -se do caput deste artigo, as igrejas e os templos de qualquer culto".**

Vitória – ES, 27 de dezembro de 1999.

  
**Jurandy Loureiro**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Assinatura
7162	02	ML

**2000**  
JURANDY LOUREIRO  
COMPROMISSO COM VOCÊ

**JUSTIFICATIVA**

As modificações que estamos propondo, através da inserção de mais um parágrafo ao Artigo 70 do Projeto em tela, excluindo às igrejas e os templos de qualquer culto, justifica-se:

- O artigo 150, Inciso VI, da Constituição Federal, estabelece:  
“É vedado à União ... e aos municípios instituir impostos sobre ... templos de qualquer culto...”
- O artigo 5º, Inciso VI, da CF, assegura o Livre exercício dos cultos religiosos ...
- O Art. 70, do Projeto de Lei 595/99, exige o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos com atividade **comercial, industrial e prestador de serviços**, e não de atividade religiosa e filantrópica.
- As Igrejas se caracterizam, claramente, pela sua missão espiritual e filantrópica, sem qualquer fim comercial ou de lucro, sendo que estas entidades contribuem para a recuperação de viciados, desajustados sociais, resgate da cidadania e dos valores éticos e morais das pessoas, de forma gratuita e abnegada, pois as ofertas e os dízimos dadas pelos fieis são voluntárias, e as instituições religiosas não podem ser confundidas e/ou enquadradas pelo poder público municipal em nenhum dos três setores da economia, ou seja: setor primário (agricultura), setor secundário (indústria), setor terciário (serviços).

Vitória - ES, 27 de dezembro de 1999.

  
**JURANDY LOUREIRO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Data
7162	03	mm

Incluido no Expediente

Dia 28 / 12 / 1999

*Lauro Cyrreste*  
DIRETOR DAL

Rejeitado por Acordo Político a Emenda apresentada ao Orçamento Financeiro do Exercício 2.000

Em 28/12/1999

*Presidente*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**ARQUIVADO**  
21 / 03 / 2000

*Lauro Cyrreste*  
DIRETOR DAL